



DECRETO Nº 07, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga, até 26 de abril de 2020, o período de suspensão das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede municipal do Município de Mirinzal/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE MIRINZAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de Mirinzal, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Impotência Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a edição pela União da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID-19;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e iguais às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão e o Município de Mirinzal, já elaboraram o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;



CONSIDERANDO o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas pelo vírus H1N1, bem como a existência de centenas de casos confirmados de contaminação pela COVID-19 no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) em determinados municípios maranhenses;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos de contaminação pelo COVID-19 e sobre o perfil da população atingida;

CONSIDERANDO ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão, o que exige prudência;

CONSIDERANDO que os indicadores das internações e atendimentos, relativos a outras síndromes gripais, comparando 2019 e 2020, demonstram a eficácia de medidas protetivas em favor das crianças e jovens;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Mirinzal declarou situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Mirinzal/MA através do Decreto nº 05 de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, até 26 de abril de 2020, a suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede municipal e privada, ou até ulterior deliberação.

Art. 2º No mês de julho em que deveria ser o período destinado às férias escolares, conforme calendário escolar aprovado, ocorrerá aulas, inclusive, se necessário, será



realizada a utilização de 6º (sexto) horário, aulas aos sábados e feriados, como forma de cumprir as 800 (oitocentas) horas estabelecidas na Medida Provisória nº 934/2020, do Ministério da Educação, devendo a Secretaria Municipal de Educação readequar o seu calendário escolar com base no art. 23, § 2º da Lei nº 9.394/96, de 20/12/1996 – LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art.3º As férias escolares previstas para o mês de julho de 2020 serão postergadas para o mês de janeiro de 2021, e os 15 (quinze) dias de recesso, previsto no Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação (PCR), para serem gozados em janeiro de 2021, passarão para o mês de fevereiro do mesmo ano.

Art. 4º Os prazos dispostos neste Decreto poderão ser alterados, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde sobre a pandemia de Covid-19.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRINZAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM
13 DE ABRIL DE 2020.**

JADILSON DOS SANTOS COELHO
Prefeito Municipal